

BATALHA

boletim
digital

Nº75 // janeiro de 2021 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Despachos 3

Editais 4

DESPACHO N.º01/2021/G.A.P. DISPONIBILIDADE DE TESTES RÁPIDOS À COVID-19 PELO MÉTODO DE DETECÇÃO DE ANTIGÉNIO

Considerando que:

1. A pandemia da doença COVID-19, para além de representar uma grave emergência de saúde pública a que foi necessário dar resposta no plano sanitário, resultou numa série de consequências de ordem económica e social, que igualmente têm motivado a adoção de um vasto leque de medidas excecionais.
 2. Desde que a COVID-19 foi decretada pela OMS como pandemia, o Município da Batalha tem estado na linha da frente no que concerne à capacitação do concelho em termos de distribuição de equipamentos de proteção individual e testagem massiva a esta doença, como forma de mitigação dos riscos de contágio da doença.
 3. Em particular, as instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, são reconhecidamente as entidades mais suscetíveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
 4. No Município da Batalha existe a necessidade de prevenir a possibilidade de surtos nomeadamente em contexto escolar e junto das IPSS do concelho da Batalha que dispõem das valências de creche e de apoio a idosos.
 5. O Centro Paroquial de Assistência de Reguengo do Fetal (CPARF) é uma das três IPSS do concelho da Batalha, atualmente a que tem mais valências e maior número de utentes abrangidos pelas suas respostas sociais.
 6. É igualmente um polo empregador importante, dado que tem, atualmente, ao serviço dos seus utentes (distribuídos pelas várias valências e categorias profissionais), 93 colaboradores, incluindo 14 técnicos superiores.
 7. Segundo a Direção-Geral de Saúde (DGS), os testes de diagnóstico rápido de deteção de antigénio devem ser utilizados de acordo com a situação clínica, epidemiológica e objetivo para o qual se destinam, nomeadamente para deteção de casos da COVID-19 de forma rápida, para a célere implementação de medidas de controlo da transmissão do SARS-CoV-2.
 8. O Infarmed, I.P., através da Circular Informativa Conjunta N.º 004/CD/100.20.200, de 14 de outubro, veio esclarecer que pode ser considerada a realização do diagnóstico laboratorial da COVID-19, por testes rápidos de deteção de antigénio, de acordo com a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2.
 9. A DGS considera ainda que nas situações em que não seja possível testar todos os doentes com suspeita de COVID-19, têm prioridade para a realização do teste laboratorial a população em situações de maior vulnerabilidade, tais como utentes em residência em lares e unidades de convalescença.
 10. Nos termos da alínea o), n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
 11. Nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
 12. Nos termos da alínea v), n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.
- São fundamentos, por que,
Ao abrigo das disposições legais conjugadas da alí-

nea g) do n.º 2 do artigo 23.º, e das alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,
DECIDO:

- 1) Autorizar a realização de um protocolo de colaboração a outorgar entre o Município da Batalha e o Centro Paroquial de Assistência de Reguengo do Fetal, para a disponibilização de testes rápidos à COVID-19;
- 2) Remeter a ratificação do executivo municipal o presente despacho, e o protocolo 01/2021/GAP outorgado em 05/01/2021, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município da Batalha, 04 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º02/2021/G.A.P. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E FEIRAS E MERCADOS ESTADO DE EMERGÊNCIA NACIONAL

Considerando que:

- a) O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.
- b) O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, no que concerne aos serviços públicos, determina-se que os mesmos mantêm o seu funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio.
- c) No que diz respeito à atividade física e desportiva, apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS.
- d) Para efeitos do referido diploma, são equiparadas a atividades profissionais, entre outras, as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino.
- e) Nos termos do mesmo diploma, os estabelecimentos escolares e creches, permanecem em funcionamento em regime presencial, tendo em conta o impacto de um novo encerramento das atividades educativas nas aprendizagens e no futuro das crianças e jovens.
- f) Determina-se ainda que é permitido o funcionamento de feiras e mercados, apenas nos casos de venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, da alínea v), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, determino:

1. No cumprimento do disposto no artigo 31.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, os serviços públicos municipais prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a pres-

tação dos serviços através dos meios digitais e das linhas de contacto com os cidadãos e as empresas.

2. Em observância ao previsto nos artigos 34.º e n.º 4 do anexo I ao Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, são encerradas à prática desportiva as seguintes instalações desportivas: Campos de futebol sintético; Polidesportivos cobertos; Pavilhões Municipais da Golpilheira e Batalha; Pavilhão Multiusos e Piscinas Municipais.

3. Exceciona-se do número anterior, a prática desportiva nos courts de ténis, padel e similares abertos, bem assim todas as atividades desportivas escolares. É ainda permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS.

4. Os estabelecimentos escolares, creches, serviço de refeições escolares e atividades ocupacionais, permanecem em funcionamento em regime presencial, tendo em conta o impacto de um novo encerramento nas aprendizagens e no futuro das crianças e jovens.

5. Mantém-se em funcionamento os mercados da Batalha e São Mamede, apenas nos casos de venda de produtos alimentares, devendo os utilizadores adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde de distanciamento, higienização e uso de máscara de proteção.

6. O presente despacho produz efeitos às 00:00h do dia 15 de janeiro, prevalecendo sobre ele as disposições previstas no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro e demais legislação aplicável à situação de estado de emergência em vigor.

Paços do Município da Batalha, 14 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º03/2021/G.A.P. ELEIÇÃO PARA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA – 24 DE JANEIRO DE 2021 VOTO ANTECIPADO – ELEITORES EM CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do presidente da câmara municipal em sede do processo de votação antecipada dos eleitores em confinamento obrigatório, conforme o previsto Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, que aprova o regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021, bem como do disposto no artigo 7.º e seguintes do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, decido, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável:

– Delegar no Senhor Vereador e Vice-Presidente da Câmara, ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO, a coordenação das operações de votação para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, previstas no artigo 7.º e seguintes da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, no âmbito da Eleição para o Presidente da República de 24 de janeiro de 2021.

Paços do Município da Batalha, 18 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 03/2021/G.A.P.

APOIOS MUNICIPAIS AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO – ALARGAMENTO DO PRAZO DE CANDIDATURAS

Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica causada pelo SARS-CoV-2, e na sequência da declaração do estado de emergência, pelo Presidente da República, que levou à adoção de novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19, foi criado o Programa Municipal de Apoio extraordinário e temporário para dinamização da cultura e do associativismo (Programa Retomar).

Após uma primeira fase de apoios destinados, sobretudo, à resposta aos compromissos mais urgentes, este novo instrumento de apoio à tesouraria veio mitigar os impactos negativos causados pela pandemia sobre a atividade das associações, ao longo dos primeiros três trimestres de 2020, apoiando a fundo perdido os seus custos de funcionamento. Estes apoios são particularmente importantes para as associações culturais e desportivas e que foram mantendo atividade regular ou naquelas mais afetados pelas medidas de confinamento, como sejam as que disponham de café, restauração e as atividades culturais.

Simultaneamente com o «Programa Retomar», decorrem os procedimentos relativos ao Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, previstos no respetivo Regulamento n.º 304/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020, que concretiza os apoios municipais ao movimento associativo, prevendo apoios poio à atividade regular; ao investimento e aquisição de equipamentos; às atividades pontuais, de carácter supra concelhio; e apoio logístico, nos termos do art.º 5º do aludido Regulamento.

Em face das novas restrições motivadas pelo agravamento da situação epidemiológica, que determinaram a suspensão ou o encerramento de determinados tipos de atividades, instalações e estabelecimentos, ao abrigo do estado de emergência, torna-se premente reforçar os apoios à liquidez das associações, melhorando as suas condições para fazer face aos compromissos de curto prazo e contribuindo para a sua subsistência durante e após o surto pandémico. Por outro lado, atendendo ao cenário atual de confinamento obrigatório alargado, importa reavaliar as necessidades concretas das associações e ajustar prazos e condições para ampliar as respostas municipais, por forma a garantir que as medidas em vigor são as mais adequadas e proporcionais à respetiva resolução.

Importa, assim, garantir que as associações disponham de todas as condições financeiras para retomar a sua atividade e planear futuras ações que correspondem as necessidades de manter um associativismo forte e com relevante inserção na Comunidade.

Assim:

Nos termos das disposições conjuntas nos art.ºs 11.º e 48.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, artigo 4.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, e do disposto no artigo 35.º-U, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, todos diplomas na sua redação atual, determino:

– Para os efeitos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, proceda-se ao alargamento do prazo de candidaturas aos apoios municipais ao associativismo, com início a 01 fevereiro e até 31 de março de 2021, em todas as tipologias de apoios, e tendo como valores de referência os montantes globais, por tipologia, aprovados para o ano de 2019.

Paços do Município da Batalha, 21 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 04/2021/G.A.P.

TRANSFERÊNCIA PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA NO ÂMBITO DO PROTOCOLO N.º 49/2020/GAP

Considerando que,

a) Por deliberação de câmara n.º 2015/0507/GAP, de 14 de setembro de 2015, foi celebrado Acordo de Subdelegação de Competências no Agrupamento de Escolas da Batalha, no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (Contrato de Educação e Formação Municipal), enquadrado no Programa “Aproximar Educação” (PAE), assinado em 18 de maio de 2015, entre o Ministério da Educação e Ciência (MEC), a Presidência do Conselho de Ministros (MADR) e o Município da Batalha (Município);

b) Em 28 de setembro de 2015 foi outorgado o Protocolo n.º 34/2015/GAP que formalizou a subdelegação de competências do Município no Agrupamento de Escolas da Batalha abrangendo as seguintes áreas constantes do Anexo II ao CONTRATO:

- i. Transferências correntes (A + B)
- ii. Transferências correntes (C + D)
- iii. ASE – Ação Social Escolar

a. Auxílios económicos

b. Transportes alunos NEEs

c. Bolsas de Mérito

d. Seguro Escolar

iv. Outras transferências (projetos educativos)

v. Outras parcelas da componente de funcionamento

c) Em 9 de setembro de 2020 foi subscrito Protocolo n.º 49/2020/GAP que define os valores estimados a transferir pelo Município ao Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB), em conformidade com os montantes previamente transferidos para a conta do Município por parte do IGEFE - Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.;

d) Tendo por base os valores estimados no orçamento do IGEFE para o ano de 2020, foi celebrado entre o Município e o AEB o Protocolo n.º 49/2020/GAP cujo valor ascendeu a 198.061,74€;

e) Os valores transferidos pelo IGEFE para a conta do Município ascenderam ao valor total de 216.805,52€, resultado do reforço da dotação orçamental das rubricas da Ação Social Escolar, designadamente auxílios económicos, transportes alunos NEEs e bolsas de mérito;

f) Neste âmbito, verifica-se que o Município recebeu a importância de 18.743,78€ que deverá transferir para o AEB, nos termos acima mencionados;

São razões porque,

DETERMINO, ao abrigo dos fundamentos supra aduzidos, que se proceda à transferência financeira para o Agrupamento de Escolas da Batalha, no montante de 18.743,78€, respeitante à regularização dos valores das despesas de funcionamento com a Ação Social Escolar.

Paços do Município da Batalha, 25 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 01/2021/G.A.P.

ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, de acordo com o disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Serie, n.º 148, de 31/07/2020 (Regulamento n.º

628/2020), que a Câmara Municipal, na sua reunião, tomada em 28 de dezembro de 2020 (deliberação n.º 2020/0487/G.A.P.), aprovou, por unanimidade, aprovar a manutenção das taxas estabelecidas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao referido Regulamento vigente, com exceção das taxas e tarifas praticadas pela concessionária Águas do Lena, S.A., no âmbito do tarifário apresentado para 2021 e previamente aprovado pelo executivo por deliberação n.º 2020/0404/GAP, de 02/11/2020.

Mais torna público que a atualização suprarreferida produz os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2021.

Paços do Município da Batalha, 04 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 02/2021/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 11 de janeiro de 2021 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 14 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 03/2021/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 25 de janeiro de 2021 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 28 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO

